



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01 **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018** **Processo Administrativo de Contratação nº 045/2018.**

A impugnação versa sobre os seguintes itens do edital:

“4.1.9. Indicar ao CRO-RS, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, devendo o referido preposto estar sediado em Porto Alegre, observado o item 4.1.9.1 abaixo.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do contrato.

c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

4.1.9.1. Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, a empresa Contratada que não tiver sede em Porto Alegre deve providenciar ao menos uma sala nesta capital e manter o preposto do item 4.1.9, “a”, na cidade durante toda a execução do contrato.

3.3.3. Na impossibilidade de a CONTRATADA enviar a passagem terrestre com origem em Porto Alegre por meio eletrônico ao CONTRATANTE, deve a CONTRATADA trazer a referida passagem até a sede do CRO/RS (Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS), às suas expensas.

3.3.4. Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fará a compra da passagem e solicitará o reembolso por parte da CONTRATADA, a qual posteriormente protocolará a nota fiscal respectiva para receber o pagamento pelo CONTRATANTE, como de praxe”.

Suscita violação ao art. 3º, I, da Lei 8666/93 e que no “acórdão n.º 6798/2012-1ª Câmara, TC-011.879/2012-2, rel. Min. José Múcio Monteiro de 8.11.2012, o Tribunal de Contas da União entendeu que na atualidade, como ocorre na prestação de outros serviços, as atividades afetas ao agenciamento de viagens são essencialmente realizadas por meio de sistemas informatizados operados através da internet”.

Da decisão do Pregoeiro:

Após análise das razões da impugnação e por não se ter realizado de forma explícita a justificativa da necessidade para garantia da prestação dos serviços de estrutura física na localidade de prestação dos serviços, apesar da latente necessidade pelas experiências de contratações pretéritas e pela grande demanda de emissão de passagens terrestres semanalmente para o interior do estado do Rio Grande do Sul para atender a atividade fim do Conselho que é a Fiscalização Profissional, a impugnação é em parte acolhida, todavia sem alterar a necessidade da prestação e atendimento pela empresa para a efetividade do serviço a ser prestado (Acórdão 26/2007 – TCU – Plenário; Acórdão



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

703/2007 – TCU – Plenário; Acórdão 1.884/2007 – TCU – 2ª Câmara; Acórdão 1.212/2009 – TCU – Plenário; Acórdão 1.213/2009 – TCU – Plenário; Acórdão 1.134/2011 – TCU – Plenário).

Em relação à exigência do edital de que a empresa tenha preposto e de que as passagens impressas sejam entregues na sede do CRO, o próprio acórdão antes mencionado dá a solução. As exigências podem ser mantidas, mas o preposto poderá ser alterado, assim como a empresa poderá designar despachante(s) para a entrega das passagens na sede da Autarquia:

“(...)a situação não impede que tais bilhetes sejam adquiridos e encaminhados por qualquer empresa contratada, com sede em outra localidade, por meio de despachantes”.

Assim, o item 4.1.9 passa a constar da forma que segue:

“4.1.9. Indicar ao CRO-RS, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do contrato;
- c) disponibilização de número telefônico para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

3.3.3. Na impossibilidade de a CONTRATADA enviar a passagem terrestre com origem em Porto Alegre por meio eletrônico ao CONTRATANTE, deve a CONTRATADA trazer a referida passagem até a sede do CRO/RS (Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS), às suas expensas.

3.3.4. Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fará a compra da passagem e solicitará o reembolso por parte da CONTRATADA, a qual posteriormente protocolará a nota fiscal respectiva para receber o pagamento pelo CONTRATANTE, como de praxe”.

Importante lembrar que os prazos para as emissões das passagens terrestres nacionais e aéreas nacionais ou internacionais não são alteradas independente da empresa vencedora da licitação possuir estrutura física em Porto Alegre ou não, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Referência – Anexo I.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

Willians da Silva Marks,
Pregoeiro do CRO/RS.